

**Processo n.:** @REC 20/00345292

**Assunto:** Recurso de Reexame interposto contra o Acórdão n. 0479/2019, exarado no Processo n. @REP-12/00345220

**Interessado:** Benjamim Valle

**Procurador:** Dênio Alexandre Scottini

**Unidade Gestora:** Companhia de Urbanização de Blumenau - URB

**Unidade Técnica:** DRR

**Acórdão n.:** 369/2021

**ACORDAM** os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado de Santa Catarina, reunidos em Sessão Plenária, diante das razões apresentadas pelo Relator e com fulcro nos arts. 59 e 113 da Constituição Estadual e 1º da Lei Complementar (estadual) n. 202/2000, em:

1. Conhecer do Recurso interposto pelo Sr. Benjamim Valle em face do Acórdão n. 0479/2019, exarado nos autos do Processo n. @REP-12/00345220.

2. Declarar extinto o processo, sem julgamento de mérito, quanto às sanções pecuniárias aplicadas ao Recorrente, e determinar a baixa de sua responsabilidade, cancelando as multas que lhe foram aplicadas nos itens 6.2.3.1, 6.2.3.2 e 6.2.3.3 do Acórdão n. 0479/2019, em razão da incidência da prescrição prevista no art. 24-A da Lei Complementar (estadual) n. 202/2000.

3. Ratificar os demais termos da deliberação recorrida.

4. Encaminhar os autos à Corregedoria-Geral deste Tribunal de Contas por força do art. 24-A, § 1º, da Lei Complementar (estadual) n. 202/2000.

5. Dar ciência deste Acórdão ao Recorrente, ao procurador constituído nos autos, à 14ª Promotoria de Justiça da Comarca de Blumenau e à Companhia de Urbanização de Blumenau.

6. Determinar o arquivamento dos autos do Processo n. @REC-19/00955200, que foi desmembrado, originando o recurso em análise.

**Ata n.:** 32/2021

**Data da sessão n.:** 01/09/2021 - Ordinária - Virtual

**Especificação do quórum:** José Nei Alberton Ascari, Wilson Rogério Wan-Dall, Luiz Roberto Herbst, Cesar Filomeno Fontes, Gerson dos Santos Sicca (art. 86, *caput*, da LC n. 202/2000), Cleber Muniz Gavi (art. 86, *caput*, da LC n. 202/2000) e Sabrina Nunes Iocken (art. 86, *caput*, da LC n. 202/2000)

**Conselheiro que alegou impedimento:** Wilson Rogério Wan-Dall

**Representante do Ministério Público de Contas/SC:** Cibelly Farias

JOSÉ NEI ALBERTON ASCARI  
Presidente (art. 91, parágrafo único, da LC n.  
202/2000)

CLEBER MUNIZ GAVI  
Relator (art. 86, *caput*, da LC n. 202/2000)

Fui presente: CIBELLY FARIAS  
Procuradora-Geral do Ministério Público de Contas/SC